

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: 001/2018/SEMAD - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: 531/2018 - RITO PROCEDIMENTAL: INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/16 (CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) - CONTRATO 099/14 (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO PROVINIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTOS, RECEITAS MUNICIPAIS E OUTRAS. Versa sobre descumprimento de cláusula contratual (Cláusula Oitava, parágrafo segundo, letras “a” e “b”) e de dispositivo legal (art. 78, incisos I, II e III da Lei 8666/93), sobretudo, ausentando-se a contratada, Caixa Econômica Federal, de conjugar esforços com vistas ao necessário reequilíbrio contratual, desfavorecendo fortemente o princípio da auto tutela (Súmula 473 STF e art. 49 da Lei 8666/93). DECISÃO: rescisão do contrato com levantamento de toda e qualquer quantia que por força contratual (ainda que proporcional) possa existir do pacto rescindido para segurança em eventuais prejuízos advindos à Contratante, inclusive com comprovação de cumprimento, pela Caixa Econômica Federal, ao primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de regência. Em razão do descumprimento contratual e legal não se constituírem em atos extremamente censuráveis, não se aplica as penalidades previstas nos incs. III e IV do art. 87 da Lei 8666/93, bastando a imposição de advertência. P. R. I. Itajubá (MG), aos 18 de setembro de 2018 - André Carlos Alves da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANDRE
CARLOS
ALVES DA
SILVA:022
30157760**

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1,
ou=VALID, ou=AR SAFE
CERT, cn=ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2018.10.23
13:11:18 -0200